



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Projeto de Resolução nº 005/2017

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Os agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para outros municípios, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio, à parte, das despesas de deslocamento entre as cidades, ou do pagamento de indenização de transporte, com base no critério estabelecido no artigo 4º desta resolução.

Art. 2º. Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – Diária integral: para os deslocamentos com os requisitos:

- a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento, ou superior a 12 horas se houver pernoite;
- b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II – Meia (½) diária: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) Apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas, se não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) A partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 6 horas de afastamento, sem pernoite;
- c) Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada separadamente pela Câmara Municipal ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública, ou o agente tiver residência no local de destino.

III – Diária antecipada: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

IV – Diária vencida: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento.

§ 1º. A contagem do tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

de chegada à sede do Município.

§ 2º. A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral acrescida de meia diária.

Art. 3º. As despesas com transporte do favorecido até a cidade de destino e posterior retorno serão custeadas separadamente pela Câmara, mediante a disponibilização de veículo oficial, pagamento de passagens, locação de veículo ou, excepcionalmente, mediante pagamento de indenização de transporte (art. 4º) ou reembolso de despesas com combustível.

§ 1º. O veículo oficial, quando houver, poderá ser conduzido por vereador ou servidor da Câmara, desde que devidamente habilitado.

§ 2º. Quando for usado o veículo oficial, veículo locado ou veículo particular do agente, a Câmara arcará com o pagamento do combustível necessário, em quantidade proporcional à necessária para o deslocamento a ser realizado, para a ida do interessado até o destino e seu regresso.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo serão, sempre que possível, pagas diretamente pela Câmara ao fornecedor, mas excepcionalmente poderão ser pagas através de reembolso ao agente beneficiado, mediante apresentação de comprovantes fiscais das despesas.

Art. 4º. A indenização de transporte será devida em caráter excepcional, quando a Câmara não dispuser de veículo oficial ou não houver disponibilidade para uso do mesmo, sendo autorizada a realização da viagem em veículo particular.

§ 1º. Para o cálculo da indenização de transporte, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG, conforme valor fixado por quilômetro (Km) percorrido, no Anexo I desta resolução.

§ 2º. Para efeitos contábeis, a indenização de transporte será classificada e empenhada como diárias, e será paga conjuntamente com elas, porém será discriminada separadamente.

§ 3º. Quando dois ou mais agentes do Legislativo utilizarem o mesmo veículo para a viagem, apenas um deles fará jus à indenização para transporte, desde que se obrigue a transportar consigo os demais agentes autorizados, salvo se o número de autorizados for superior à capacidade do veículo.

§ 4º. Quando o agente público se deslocar em veículo particular, será exigida a entrega de declaração isentando a Câmara Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

Art. 5º. Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos e cursos



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

para os quais tenha sido autorizada a *faç*em correrão por conta da Câmara Municipal, devendo sempre que possível serem pagas diretamente pela Câmara, ou, excepcionalmente, mediante reembolso, nos termos do artigo 15.

Art. 6º. Não será devido o pagamento de diária:

I – Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III – Quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV – Ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;

V – A estagiários.

Art. 7º. Não haverá pagamento de mais de 05 (cinco) diárias e/ou 05 (cinco) meias-diárias por mês, não cumulativas, tampouco poderão ser indenizados mais de dez deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês.

Parágrafo único. O limite de pagamento de diárias previsto no *caput* poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado, em se tratando de deslocamentos do Presidente para fins de representação da Câmara, desde que justificado por este a existência de relevante interesse público.

Art. 8º. O pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara Municipal poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada, e obedecida a razoabilidade do valor empenhado.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deverá ser compatível com o valor usual em práticas do mesmo jaez.

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias, hospedagem, transporte ou alimentação no órgão de origem ou de terceiros.

Art. 9º. A solicitação de pagamento de diárias será feita exclusivamente por meio do formulário de requerimento ou requisição de diárias (conforme modelos anexos), e se sujeitará ao deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 10. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas dependerá da prévia demonstração, pelo agente que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou mandato.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Art. 11. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas dependerá da efetiva comprovação, pelo agente que a requerer, de prévia autorização do Presidente da Câmara para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou mandato.

Art. 12. Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito ou transferência em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira da Câmara Municipal, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário.

Parágrafo único. Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo o solicitante informar que se trata de viagem já iniciada.

Art. 13. É vedada a antecipação de diária de viagem ou de indenização de transporte ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

Art. 14. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Anexo I desta resolução (Quadro de Diárias), que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único. Os valores consignados no Quadro de Diárias, assim como o valor unitário da indenização de transporte de que trata o artigo 4º, poderão ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Presidente da Câmara, com base no índice de inflação apurado pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 15. O reembolso de despesas relacionadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – Despesas de hospedagem e alimentação do agente solicitante, quando não houver pagamento de diária;

II – Despesas com taxas de inscrição no curso ou evento motivador da viagem, quando não for possível o seu pagamento antecipado pela Câmara;

III – Despesas com combustíveis ou pedágios realizadas fora do município, durante a viagem;

IV – Despesas com passagens rodoviárias e táxis para trajetos intermunicipais, quando necessário e não for possível o seu pagamento antecipado pela Câmara;

V – Despesas com reparos emergenciais no veículo oficial usado na viagem, decorrentes de falhas ou danos imprevistos ocorridos fora do município.

§ 1º. O reembolso deverá ser solicitado mediante requerimento do



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais quitados dos pagamentos por ele realizados.

§ 2º. A autorização para o reembolso dependerá de análise e deferimento pelo Presidente da Câmara e, quando deferido, abrangerá somente o valor dos gastos regularmente efetuados e comprovados.

§ 3º. Não serão passíveis de reembolso as despesas de viagens já cobertas por diárias ou indenização de transporte, nem mesmo quando a despesa realizada exceder ao valor das diárias.

§ 4º. Salvo quando tenha sido concedida autorização antes da viagem, o deferimento do reembolso não será obrigatório, cabendo ao Presidente julgar não somente sobre a regularidade dos comprovantes, mas também sobre o interesse e a conveniência da viagem para a Câmara e o Município.

§ 5º. Não se fará reembolso quando o interessado deixar de requerê-lo no prazo do artigo 17, ou deixar de apresentar os respectivos comprovantes ou o devido Relatório de Viagem.

§ 6º. As despesas com passagens deverão ser comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora ou agência de viagens.

§ 7º. As despesas com combustíveis, peças e serviços de reparos emergenciais deverão ser comprovadas por nota fiscal extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo.

§ 8º. Não se fará reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana em valor superior ao da respectiva diária que caberia no mesmo caso.

Art. 16. O efetivo deslocamento do servidor ou agente político que importe em pagamento de diárias, reembolso e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento, mediante a apresentação de prestação de contas contendo os seguintes documentos, no que for aplicável:

- I – Relatório de viagem;
- II – Declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino, quando for o caso;
- III – Comprovantes originais de passagens ou dos cartões de embarque, quando for o caso;
- IV – Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, ou declaração firmada neste sentido pelo beneficiário quando, pela natureza do compromisso, não for possível obter tal comprovante.

Art. 17. Prescreve em 3 (três) meses a pretensão ao recebimento de diárias, indenização decorrente das despesas de deslocamento ou pedidos de reembolsos, contado o prazo da data do retorno da viagem.

Art. 18. Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

- I – O beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;
- II – O servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;
- III – O Presidente da Câmara, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário aos termos desta resolução.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta, a ser apurada em procedimento administrativo.

Art. 19. A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do agente público beneficiário e do Secretário Geral da Câmara.

Art. 20. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta resolução, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta da Câmara Municipal ou do Município, vedada a restituição em espécie.

§ 1º. Caberá também a devolução ou desconto dos valores pagos ao agente que deixar de apresentar o Relatório de Viagem ou prestação de contas no prazo determinado pelo artigo 16.

§ 2º. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 21. O servidor e o agente político deverão registrar, no Relatório de Viagem, o relato pormenorizado relativo à prática das atividades a serviço da Câmara Municipal, bem como informações relativas ao exercício de outras atividades na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

Art. 22. Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios de valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.

Art. 23. Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições serem processadas diretamente pela Câmara, por meio do regular procedimento de compra.

Art. 24. Compete à Contabilidade da Câmara receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem, ficando tal decisão sujeita à homologação do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Art. 25. As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 26. O beneficiário, em razão do recebimento indevido de diárias e indenizações de transporte, e por ato administrativo da presidência da Câmara Municipal, deverá ser compelido ao ressarcimento do valor indevidamente pago, no prazo máximo de 30 dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

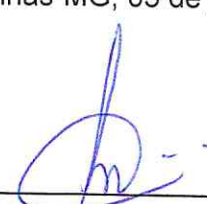
Art. 27. São parte integrante desta resolução os seguintes anexos:

- I – Quadro de diárias e indenização de transporte;
- II – Modelo 1 – Formulário de requerimento de diárias;
- III – Modelo 2 – Formulário de requisição de diárias para o Presidente;
- IV – Modelo 3 – Relatório de Viagem;
- V – Modelo 4 – Declaração do agente público de que não tem residência no local de destino.

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 06/2013.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 03 de julho de 2017.


FRANCISCO NETO CAETANO
Presidente


JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
Vice-Presidente


SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA
Secretário



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Anexo I – Tabela de Diárias e Indenizações

TABELA 1 – VALORES DE DIÁRIAS		
Destino	Diária completa	Meia Diário
Distrito Federal (Brasília)	400,00	150,00
Capitais de Estado	300,00	115,00
Outras cidades	200,00	75,00

TABELA 2 – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	
Indenização para cobertura de despesas de deslocamento, conf. art. 4º	R\$ 0,60 (sessenta centavos) por Km de distância



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Anexo II – Requerimento de Diárias (Modelo 1)

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS															
Requeiro autorização ao Presidente da Câmara para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (ou para tratar de assunto de interesse desta Casa), com a finalidade abaixo especificada, mediante pagamento de diárias e demais despesas mencionadas. Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de até 5 dias após meu retorno, um relatório das atividades realizadas fora do Município, e ainda entregar os documentos indicados no art. 16 da Resolução nº ____/2017, sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido, nos termos do art. 20 da mesma resolução.															
Dados do Autor e da Viagem															
Autor: _____															
Local de Destino: _____	Distância: _____ Km.														
Motivo/Objetivo da Viagem: _____															
Evento e temas: _____															
Entidade promotora: _____															
Período de Duração do evento: _____															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">Duração Prevista da Viagem</th></tr></thead><tbody><tr><td style="padding: 5px;">Saída:</td><td style="padding: 5px;">Data: _____ Hora: _____</td></tr><tr><td style="padding: 5px;">Chegada (retorno):</td><td style="padding: 5px;">Data: _____ Hora: _____</td></tr></tbody></table>		Duração Prevista da Viagem		Saída:	Data: _____ Hora: _____	Chegada (retorno):	Data: _____ Hora: _____								
Duração Prevista da Viagem															
Saída:	Data: _____ Hora: _____														
Chegada (retorno):	Data: _____ Hora: _____														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><thead><tr><th colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">Despesas Solicitadas</th></tr><tr><td style="padding: 5px;">Descrição</td><td style="padding: 5px;">Valor:</td></tr></thead><tbody><tr><td style="padding: 5px;">_____ Diárias</td><td style="padding: 5px;"></td></tr><tr><td style="padding: 5px;">_____ meias Diárias</td><td style="padding: 5px;"></td></tr><tr><td style="padding: 5px;">Indenização de transporte</td><td style="padding: 5px;"></td></tr><tr><td style="padding: 5px;">Taxa de Inscrição</td><td style="padding: 5px;"></td></tr><tr><td style="padding: 5px;">Total das Despesas:</td><td style="padding: 5px;"></td></tr></tbody></table>		Despesas Solicitadas		Descrição	Valor:	_____ Diárias		_____ meias Diárias		Indenização de transporte		Taxa de Inscrição		Total das Despesas:	
Despesas Solicitadas															
Descrição	Valor:														
_____ Diárias															
_____ meias Diárias															
Indenização de transporte															
Taxa de Inscrição															
Total das Despesas:															
Data do pedido: ____ / ____ / ____	Observações: _____														
Assinatura do requerente: _____															
Aprovação e Encaminhamento															



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Despachado pelo Presidente em: ____/____/____	☐ Deferido ☐ Indeferido	Assinatura do Presidente
À Contabilidade em: ____/____/____	Recibo do Responsável:	



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Anexo III – Requisição de Diárias para o Presidente (Modelo 2)

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE	
Requisito ao Serviço de Contabilidade da Câmara que providencie o pagamento, em meu favor, do valor abaixo discriminado, a título de diárias e outras despesas, para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (ou para tratar de assunto de interesse desta Casa), com a finalidade especificada. Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de até 5 dias após meu retorno, um relatório das atividades realizadas fora do Município, e ainda entregar os documentos indicados no art. 16 da Resolução nº ____/2017, sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido, nos termos do art. 20 da mesma resolução.	
Dados do Autor e da Viagem	
Autor: _____	
Local de Destino: _____	Distância: _____ Km.
Motivo/Objetivo da Viagem: _____	
Evento e temas: _____	
Entidade promotora: _____	
Período de Duração do evento: _____	
Duração Prevista da Viagem	
Saída: _____	Data: _____ Hora: _____
Chegada (retorno): _____	Data: _____ Hora: _____
Data do pedido: ____/____/____	
Assinatura do Presidente: _____	
Observações: _____	
Despesas Solicitadas	
Descrição	Valor:
____ Diárias	
____ meias Diárias	
Indenização de transporte	
Taxa de Inscrição	
Total das Despesas:	
Encaminhamento	



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

À Contabilidade
em: / /

Recibo do Responsável:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Anexo IV – Relatório de Viagem (Modelo 3)

RELATÓRIO DE VIAGEM		
Dados do Favorecido e da Viagem		
Favorecido:	Cargo/Função:	
Local de Destino:	Melo de transporte:	☐ Veículo oficial ☐ Veículo particular
Distância percorrida:		☐ Veículo locado ☐ Ônibus / avião
Motivo da Viagem (ou evento de que participou):		
Atividades realizadas e resultados alcançados:		
PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Duração da Viagem		Acerto de Diárias
Saída:	Data:	Valor recebido
	Hora:	Valor revido
Chegada (retorno):	Data:	Diferença
	Hora:	
Duração: _____	☐ dias _____	Resultado (devolução/complementação):
horas	☐	
Reembolso de Despesas		Indenização de Transporte
Descr. Despesa	Valor	Valor recebido
		Valor revido
		Diferença
Reembolso Total:		Resultado (devolução/complementação):
Observações (Em caso de despesas a restituir, discriminar neste campo)		
Assinatura e Encaminhamento		



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Data do Relatório: ____/____/____	Assinatura do Declarante: _____
Entregue à Contabilidade em: ____/____/____	Recibo do Responsável: _____



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Anexo V – Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RESIDÊNCIA

Para fins de percepção de diárias de viagem da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, declaro que não possuo residência, fixa ou temporária, na cidade de _____, não havendo, desta forma, impedimento ao pagamento de diárias de viagem integrais para aquela cidade, incluindo a cobertura para custeio de despesas com hospedagem.

Para maior clareza, firmo a presente.

Bom Jardim de Minas-MG, ____ de _____ de _____.

Agente público declarante



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Justificativa

O presente projeto de resolução tem a finalidade de aperfeiçoar a regulamentação do regime de diárias destinado à cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara.

A regulamentação atual é formalmente legal, porém é incompleta, posto que não regulamenta vários aspectos pertinentes à cobertura de despesas de viagens, como a apresentação de relatório de viagem e prestação de contas, o reembolso de despesas, e a devolução à Câmara de valores por viagens não realizadas e gastos não comprovados.

Além disso, o projeto também fixa limites para a concessão de diárias, a fim de evitar possíveis abusos no futuro, estipulando a quantidade máxima de 5 diárias por mês, para cada vereador.

Em relação aos valores das diárias, estamos propondo valores compatíveis com a estimativa das despesas efetivas com alimentação e hospedagem, conforme o perfil do destino (capital federal, capitais de Estado, e outras cidades).

No geral, o texto proposto é inspirado na regulamentação de diárias vigente da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, ou seja, o Ministério Público Estadual.

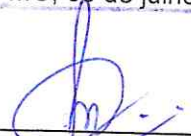
Outra motivação deste projeto é que a Promotoria de Justiça da Comarca abriu um procedimento para analisar a conformidade da regulamentação de diárias de cada uma das Câmaras das cidades da comarca, e já indagou formalmente a Câmara de Bom Jardim sobre o funcionamento do nosso sistema de diárias.

Assim, o texto ora proposto procura atender a todos os parâmetros de legalidade e moralidade abordados no ofício do Ministério Público.

Nesse contexto, estamos nos antecipando à possível tomada de medidas por parte do Promotor de Justiça, e propondo uma regulamentação que, acreditamos, atende a todos os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Com estas explicações, contamos com a aprovação dos colegas Edis.

Bom Jardim de Minas-MG, 03 de julho de 2017.


FRANCISCO NETO CAETANO
Presidente


JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
Vice-Presidente


SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA
Secretário